



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 857 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8667/2009 – 16033, RE S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a LUCIANO SANCHES FERNANDES, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Maria Antônia, no ponto de coordenadas 18°27'38,8" S e 52°50'14,4" W, localizado na \_\_\_\_\_, no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 750 (setecentas e cinquenta) horas por ano, nos meses de junho a outubro de até 83,24 l/s (oitenta e três vírgula vinte e quatro litros por segundo), para irrigação por pivô central rebocável, com área de 390,88 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P.16031), com volume acumulado total de 139.313,92 m³ (cento e trinta e nove mil, trezentos e treze vírgula noventa e dois metros cúbicos), suficiente ao atendimento da demanda e à manutenção da vazão mínima à jusante por meio de descarga de fundo.

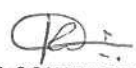
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

  
ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos